

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 879, DE 2003

Obriga as empresas de ônibus a terem GPS e câmeras de vídeo.

Autor: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Vieira Reis

Vista: Deputado Edmar Moreira

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 879 de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, visa obrigar as empresas de ônibus concessionárias de linhas a instalarem em seus veículos, e a manterem em operação durante todo o período em que os veículos estiverem circulando comercialmente, aparelhos GPS (Global Position System) e câmeras de vídeo. Determina, ainda, que as fitas gravadas pelas câmeras de vídeo sejam mantidas em arquivo por um período mínimo de cinco anos e que o descumprimento dessas obrigações implicará a responsabilidade subjetiva da empresa por danos sofridos pelos passageiros e a aplicação de multa, no valor que especifica.

O Relator do Projeto, Deputado Vieira Reis, apresentou parecer pela aprovação deste, com emenda modificativa, alterando os §§ 1º e 2º, do art. 2º, para que as fitas de vídeo sejam arquivadas por um período de dois anos, e para que seja acrescentada a responsabilidade subjetiva das empresas concessionárias, pelos danos materiais e morais sofrido pelos passageiros, vítimas de assalto.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, não obstante a sua nobre intenção, a de coibir o crescente número de assaltos praticados a ônibus urbanos, intermunicipais e interestaduais, não prevê a fonte de custeio para a aquisição, instalação e manutenção dos aparelhos de GPS e das câmeras de vídeo.

Notadamente, esses aparelhos tecnológicos têm um custo elevado, além de que as empresas de ônibus terão que necessariamente contratar pessoal especializado para instalação das câmaras de vídeo em cada ônibus que circula pelo país. Não sendo o bastante, terão que contratar ainda, pessoal especializado para treinamento de todos os motoristas de ônibus do país para manusearem os aparelhos de GPS.

Outro aspecto a ser considerado, é o tipo de equipamento que deverá ser adquirido, já que muitas das viagens intermunicipais e interestaduais são realizadas no período noturno, o que acarretaria a aquisição de câmeras de vídeo com capacidade de registrar imagens no escuro, o que elevaria, em muito, o custo desses equipamentos.

Feitas essas considerações é possível perceber que o usuário é que seria o maior prejudicado, haja vista que todas as despesas com aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos eletrônicos, fatalmente seriam transferidas para as já elevadas tarifas de transporte rodoviário de passageiros.

Tem-se também, e que é de conhecimento público, que as câmeras de vídeo não inibem assaltos. Se assim fosse, não existiriam mais assaltos a bancos e demais estabelecimentos comerciais e condomínios que possuem sistema de vigilância monitorada por câmeras de vídeo.

Todos os dias praticamente, são noticiados assaltos a bancos e muitas vezes a condomínios fechados de alto padrão nas grandes

idades como São Paulo e Rio de Janeiro, que mesmo dispondo de equipamentos de tecnologia de ponta e segurança armada, são alvos de assaltos.

III - VOTO

Por todo o exposto, divergindo do nobre relator nesta Comissão, somos pela rejeição do PL 789/2003 e da sua emenda.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2003.

DEPUTADO EDMAR MOREIRA